



**Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos**

**Deliberação CBHSINOS083/2018 – Manutenção da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos na condição de “Bacia Especial”**

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- A Nota Técnica NT 01/2018 DIOUT/DRH/SEMA, remetida pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH/RS ao COMITESINOS em março/2018;
- As restrições de usos das águas em períodos de escassez por conta de recorrentes estiagens, notadamente nos anos 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012;
- A renovação e, por vezes, a efetiva aplicação do acordo firmado entre as operadoras de abastecimento de água e os orizicultores de modo a favorecer o atendimento das comunidades com água fornecida por meio de sistemas públicos;
- O demonstrado no Plano de Bacia que, em termos de quantidade, em 2005, a bacia apresentou grave quadro de escassez hídrica, situação em que as captações para o abastecimento público sofreram restrições operacionais;
- Que entre os anos 2005 a 2017 campanhas para a redução de consumo de água pela população foram aplicadas em parte dos municípios da bacia pelas restrições operacionais causadas a operadoras por razão de escassez hídrica;
- Que, em termos de qualidade das águas, o Rio dos Sinos apresenta condição da Classe 4 segundo a Resolução do CONAMA 357/2005, justo no seu trecho médio-inferior no qual há maior concentração urbana que depende da disponibilidade hídrica em qualidade e quantidade para assegurar o abastecimento público;
- Que, as metas de melhoria das condições da qualidade das águas estabelecidas no Enquadramento de trechos das águas da bacia do Rio dos Sinos, acordadas no Plano de Bacia, para abatimento de cargas provenientes de lançamentos de esgotos domésticos entre 10 a 20%, não foram atendidas para o período em cinco (5) anos;
- Que no Plano de Bacia, quando demonstrada a fragilidade de disponibilidade hídrica em algumas partes da bacia hidrográfica, elegeu-se entre seus Programas para alcance de melhorias, o desenvolvimento do estudo para a verificação das possibilidades de intervenções na bacia para regularização das vazões e equilíbrio do balanço hídrico de modo se estabelecer a segurança hídrica na bacia (estudo ainda não realizado);
- Que o remanso do Guaíba e a transposição do Rio Caí não são alternativas que oferecem segurança hídrica desejada porque dependem de fatores climáticos sobre os quais não se tem qualquer controle, além de tais cursos d'água sofrerem, via de regra, escassez nos mesmos períodos de ocorrência de escassez na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos;
- A necessidade de um estudo específico para avaliação dos efeitos do remanso do Guaíba/Delta do Jacuí sobre o Rio dos Sinos;
- Que não houve intervenções na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos que resultassem

em melhoria significativa na qualidade e na quantidade de suas águas;

- Que a condição de “Bacia Especial” se caracteriza pela fragilidade hídrica em seus aspectos de qualidade e de quantidade;
- Que a proposta de reclassificação da condição da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos pelo DRH não está acompanhada por manifestação oficial da FEPAM sobre a melhoria significativa das condições da qualidade das águas;
- Que compete ao Comitê de Bacia reconhecer e validar alterações sugeridas pelo DRH em relação à condição da bacia hidrográfica;

A plenária do COMITESINOS delibera sobre:

A permanência da condição “Bacia Especial” da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, nos termos do Decreto Estadual 37.003/96.

Data: 09 de agosto de 2018 – Registro na Ata da 4ª Reunião Ordinária / 2018